



TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2021

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA PROCURADORIA JURÍDICA, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO, ESPORTES E LAZER, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57 com sede à Rua Geraldo Miranda, nº. 337- Bairro Carneirinhos- João Monlevade-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Laércio José Ribeiro**, inscrita no CPF nº 195.086.896-68 de ora em denominado **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER**, fundação pública inscrita no CNPJ sob o nº. 31.857.271/0001-38, com sede na Rua Palmas, 214 - Bairro Baú- João Monlevade-MG, neste ato representado por sua Diretora executiva, **Sra. Helenita Pinto Melo Lopes**, inscrita no CPF sob o nº. 993.280.626-91, de ora em diante denominado **CONVENENTE**, ajustam entre si à celebração deste convênio, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Fundamenta-se o presente convênio na Lei Municipal 1674/06 e Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber e na Instrução Normativa nº 01/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente Convênio tem por objetivo a mútua cooperação entre as partes visando a execução de serviços para atendimento às necessidades do CONVENENTE, conforme disponibilidade e pré agendamento junto ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. 1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO através da:
 - 3.1.1. PROCURADORIA JURÍDICA:
 - 3.1.1.1. Disponibilizar serviços de Assessoria jurídica, sem ônus para o CONVENENTE, quando requisitado;
 - 3.1.1.2. Examinar questões jurídicas dos Órgãos da Administração Indireta, propondo e/ou contestando ações e impetrando recursos quando forem necessários;
 - 3.1.1.3. Redigir minutas de contratos, convênios, escrituras e quaisquer outros documentos que envolvam assuntos jurídicos;



3.1.1.4. Representar os Órgãos da Administração Indireta em qualquer instância judicial, quando requisitados;

3.1.1.5. Representar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho.

3.1.2. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS:

3.1.2.1. Parcerias para a realização de eventos, projetos, campanhas e atividades diversas de interesse das partes;

3.1.2.2. Apoio na divulgação e realização de eventos, projetos, campanhas e atividades diversas de interesse das partes;

3.1.2.3. Concessão de equipamentos e infraestrutura (próprios e/ou contratados), serviços e mão-de-obra (próprios e/ou contratados), para a execução de eventos, projetos, campanhas e atividades diversas realizadas em parceria;

3.1.2.4. Prestação de serviços de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza dos seus trabalhos.

3.1.3. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:

3.1.3.1. Apoiar e acompanhar as ações de celebração de parceria, termos e cooperação e fomento;

3.1.3.2. Apoiar na captação de recursos e projetos de interesse da CONVENENTE;

3.1.3.3. Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho.

3.1.4. SECRETARIAS DE ESPORTES E LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

3.1.4.1. Parcerias para a realização de eventos, projetos, campanhas e atividades diversas de interesse das partes;

3.1.4.2. Realizar prestação de serviços de acordo com as atribuições próprias das Unidades Administrativas e de natureza dos seus trabalhos.

3.1.4.3. Realização de consultas e transporte aos acolhidos.

3.1.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

3.1.5.1. Realizar obras e serviços de manutenção, conservação e reparos em todas as unidades da Convenente, por demanda solicitada diretamente à Secretaria.

3.2. Constituem Obrigações da CONVENENTE:

3.2.1. Elaborar projetos, memorial descritivo e cronograma físico e financeiro atendendo demandas diretamente solicitadas, bem como realizar a medição das obras em execução;

3.2.2 -Encaminhar para a Prefeitura a relação de todos os documentos a serem analisados pelos setores constantes neste instrumento, em tempo hábil para cada atividade a ser realizada;

3.2.3. Encaminhar para a Procuradoria Jurídica a relação dos processos ou assuntos administrativos para acompanhamento por meio dos advogados do município, quando necessário;

3.2.4. Responsabilizar-se pelos agendamentos dos processos judiciais e administrativos, quando estipulado, bem como fornecer todos os dados necessários para elaboração de suas defesas, garantindo assim o bom andamento dos serviços prestados;



3.2.5. Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do objeto deste Convênio;

3.2.6. Assegurar ao MUNICÍPIO a possibilidade de, a qualquer momento, requerer informações sobre as atividades desenvolvidas pelos seus funcionários, bem como sobre a conclusão dos procedimentos ora solicitados e/ou em andamento

3.2.7. Poderá o MUNICÍPIO DE João Monlevade ceder servidor das diversas secretarias e requisitar à Fundação Municipal Crê-Ser para atendimento às necessidades do MUNICÍPIO, através de Termo de Cessão, conforme Lei 1.781/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. Este Convênio terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja acordo entre as partes, desde que satisfeitas as exigências legais regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA/ RESCISÃO

5. Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelas partes, a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo:

- a) por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6. Este instrumento deverá ser publicado pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Município, através de extrato, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 16 de março de 2021.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Helenita Pinto Melo Lopes
Diretora Executiva Fundação Crê-ser



Testemunhas: _____

RG:

CPF:

RG:

CPF: